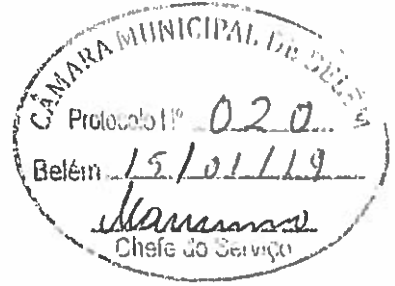




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**



01
m

OFÍCIO nº024/2019-GAB.PREF.

Belém, 15 de janeiro de 2019

[Handwritten Signature]
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 064 de 05 de dezembro de 2018, que “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, por força de reposição inflacionária anual, em respeito ao preceito constitucional do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências” de autoria da Comissão Executiva , Veto nº. 01/2019, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

[Handwritten notes and stamps]
16/14
EXCELENTÍSSIMO
15/01/19
12450
Câmara - D.L.
15/01/2019



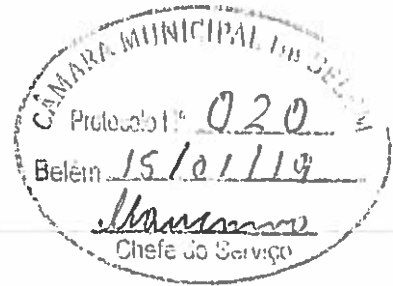
02
W

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 064, de 5 de dezembro de 2018, de autoria da Comissão Executiva dessa Augusta Casa, que Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, por força de reposição inflacionária anual, em respeito ao preceito constitucional do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei evidenciei que o seu escopo é conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, em patamar compatível ao índice inflacionário verificado no período de abril/2017 a maio/2018.

De tal sorte, há que se adotar os preceitos da Constituição da República, insculpidos no art. 37, inc. X, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que celebrizou o Princípio da Legalidade Remuneratória dos Servidores Públicos, promovendo-se o reajuste pretendido mediante lei específica, não obstante a existência de disposição regimental dessa Augusta Casa que autoriza a prática de atos *interna corporis* por meio de Resolução.

Em razão da matéria, manifestaram-se a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Planejamento e Gestão - SEGEP e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB.

A SEMAD esclareceu que a folha de pagamento dos servidores da CMB não é gerenciada pelo órgão e a repercussão do reajuste pode incidir nas pensões e aposentadorias dos servidores do legislativo com direito a paridade, cuja folha de pagamento é gerenciada pelo IPMB, motivo pelo qual qualquer impacto merecia ser avaliado pela SEGEP, em face da Lei Orçamentária Anual - LOA, para 2019.

O IPMB manifestou-se aduzindo que com a aplicação do reajuste pretendido “haverá repercussão financeira no custeio dos benefícios concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Belém, cujas regras concessivas encontram-se amparadas pelo princípio da paridade, garantido no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.”

Por sua vez, a SEGEP desde logo esclareceu que o índice proposto à reposição correspondente ao período de abril/2017 a maio/2018, está compatível com os dados do Banco Central, relativos ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, atendendo ao que estabelece a Lei nº 7.525, de 23 de julho de 1991, que regulamenta o art. 19, da LOMB.

Em seguida, desceu a minúcias, historiando desde a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, conforme art. 42, da LOMB, e arts. 19, e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Fez alusão ao § 1º, do art. 29-A, da CRFB, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que impõe o limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua receita para a Câmara Municipal de Belém utilizar no custeio da folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

De modo claro, a SEGEP certificou que “para 2019, foi fixado para a Câmara Municipal recursos da ordem de R\$ 84.224.514,00, baseado na expectativa de arrecadação do ano anterior, sendo passível aplicar na despesa com pessoal o montante de R\$ 58.957.159,80 que representa o limite máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

de 70% de sua receita, já expurgado os inativos que atualmente são pagos pelo orçamento do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB.”

Mencionou, ainda, o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, serão revistos, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Reiterando, trata-se, é verdade, de projeto de lei que pretende assegurar revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo mediante reposição inflacionária, nos termos como determinado pela Carta Magna.

Não obstante, a SEGEP definiu a revisão geral anual com o intuito de não confundi-la com o aumento.

A revisão geral implica na simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude de inflação. A revisão geral é anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela recebida.

Aquela Secretaria destaca, também, que a concessão do reajuste “deve observar, principalmente, o desdobramento no âmbito da Constituição, quanto à paridade aos servidores inativos e pensionistas da Câmara, os quais são assumidos integralmente pelo Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB.”

Com relação à pretensão objeto do PL nº 064/2018, de promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Belém, a SEGEP assinala que para os servidores ativos a concessão dependerá da capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo e dos limites impostos pela LRF e Emenda Constitucional 25/2000.

Para os servidores inativos e pensionistas, a implementação da revisão fica condicionada à capacidade orçamentária e financeira do IPMB e dos



05
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

limites impostos pela LRF ao Poder Executivo. Nesse particular, dada a relevância das implicações que advirão da concessão do reajuste, seria cabível que do texto do projeto de lei constasse disposição quanto a esse aspecto específico.

De fato, a revisão geral anual irá abranger também os inativos e pensionistas da CMB, configurando-se situação em que o IPMB terá que arcar com a despesa, vez que as complementações ao sistema previdenciário são suportadas pelo Erário.

Posta a questão nestes termos e tendo em vista os aspectos técnicos demonstrados pelos órgãos e entidade demandados, reconheço a necessidade de vetar o PL nº 064/2018.

O art. 75, da LOMB, é bastante claro ao fixar que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de lei que disponha sobre o aumento das despesas públicas, a teor de seu inc. V.

Por fim, após abonar então o vício de iniciativa, com afronta a preceito da LOMB, decido pela oposição de veto integral ao projeto de lei ora analisado.

Assim é que lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 064, de 5 de dezembro de 2018.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 15 de janeiro de 2019


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

106
PA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 04 / 02 / 19



Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, ____ / ____ / ____

Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, ____ / ____ / ____

Comissões Técnicas